



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Art.1º Modifiquem-se os incisos IV do art. 2º e II do art. 3º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, que passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

IV - Pagamento da dívida consolidada em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da primeira à vigésima quarta prestação - 0,25% (dois décimos e meio por cento);

b) da vigésima quinta à quadragésima oitava prestação - 0,3% (três décimos por cento);

c) da quadragésima nona à septuagésima segunda prestação - 0,35% (três décimos e meio por cento); e

d) da septuagésima terceira em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até cento e sessenta e sete prestações mensais e sucessivas.

....."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.3º.....

II – Pagamento da dívida consolidada em até duzentos e sessenta parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

a) da primeira à vigésima quarta prestação - 0,25% (dois décimos e meio por cento);

b) da vigésima quinta à quadragésima oitava prestação - 0,3% (três décimos por cento);

c) da quadragésima nona à septuagésima segunda prestação - 0,35% (três décimos e meio por cento); e

d) da septuagésima terceira em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até cento e sessenta e sete prestações mensais e sucessivas.

....."

Sala da Comissão,

Deputado Federal **Marcelo Álvaro Antônio**
(PR-MG)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil se encontra em graves momentos de crise financeira, que afetou todos os setores de produção de nosso país. Este é o momento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cada vez mais incentivarmos o crescimento e injetar cada vez mais dinheiro na economia, a fim de vê-la voltar ao topo de seu crescimento.

Uma forma de subsidiar o mercado sem abrir mão diretamente de recursos públicos é dar prazos mais folgados para o pagamento das dívidas tributárias, o qual dá um maior "gás" aos empreendedores brasileiros, que podem investir mais dinheiro, criando mais empregos, mais riquezas e com esse lucro pagar tranquilamente seus débitos.

Não só os empreendedores, como também as pessoas físicas, que com mais dinheiro em sua renda mensal, podem adquirir mais bens e com isso movimentar o mercado.

É sabido que uma boa economia não possui dinheiro "estagnado", mas sim em constante movimento, pois é o movimento do dinheiro que gera empregos, produtos e crescimento econômico.

Sala da Comissão,

Deputado Federal **Marcelo Álvaro Antônio**
(PR-MG)



* C D 1 7 9 9 1 2 4 6 2 9 1 4 *